

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 006, DE 07 DE MAIO DE 2015.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Sexagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de maio de 2015, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando que o Projeto de Lei nº 4.330/2004 dispõe que o contrato de prestação de serviços pode versar sobre o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à atividade econômica da contratante em todos os ramos de atividades urbanas e rurais;

considerando que o referido Projeto de Lei descumpra os preceitos fundamentais previstos no artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

considerando que a terceirização das atividades reforça a precarização das relações trabalhistas e tende a aumentar o número de acidentes de trabalho e doenças relativas ao trabalho, especialmente os transtornos mentais, que oficialmente ultrapassam 700 (setecentos) mil casos por ano, com 2,7 mil (duas mil e setecentas) mortes;

considerando que o Projeto de Lei representa um retrocesso à organização dos serviços de saúde, prejudicando as trabalhadoras e os trabalhadores, fragilizando a gestão do SUS;

considerando que a terceirização existente nas ações de saúde vem se mostrando danosa para a qualidade do atendimento aos usuários do SUS;

considerando a necessidade de defender as iniciativas legislativas que protejam a defesa dos trabalhadores terceirizados;

considerando que há riscos de perda na capacidade do Estado de arrecadação das contribuições e obrigações sociais com o PL nº 4.330/2004, podendo comprometer ainda mais a sustentabilidade do sistema de seguridade social brasileiro; e

considerando, por fim, a inconstitucionalidade de tal proposição legislativa.

Recomenda:

- A rejeição pelo Senado Federal do Projeto de Lei nº 4.330/2004, ora em tramitação nessa alta Casa do Parlamento brasileiro.

- O veto integral do PL nº 4.330/2004 pela Presidenta da República, em caso de aprovação pelas duas Casas do Congresso Nacional.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Sexagésima Nona Reunião Ordinária.